

Proteção para Migrantes

Direito de permanência em caso de separação/divórcio

Mulheres estrangeiras, que tenham entrado no Principado de Liechtenstein através de *reunião familiar* não têm *direito de permanência próprio*. O seu direito de permanência está vinculado à autorização de permanência do seu marido e orienta-se de acordo com os seguintes parâmetros:

Separação / divórcio antes de decorridos 5 anos

Em caso de separação (de fato) ou de divórcio as mulheres estrangeiras arriscam a perda da autorização de permanência:

Quando *mulheres provenientes de Estados terceiros* (de fora da UE [União Europeia]/ do EEE [Espaço Econômico Europeu] se separam ou divorciam de seu *marido*, que *também é cidadão de um Estado terceiro*, antes de decorridos 5 anos, a autorização de permanência é revogada ou respectivamente a prorrogação da mesma será negada (lei de estrangeiros, LGBl. [Diário Oficial do P. de Liechtenstein] 2008 N.º 311).

Se o marido for *cidadão do EEE ou suíço*, será possível que mantenham o direito de permanência, se satisfizerem determinadas condições¹ indicadas na lei sobre a liberdade de estrangeiros de se estabelecerem e trabalharem fora de seu país natal (PFZG) (compare art. 47º, alínea 3 PFZG, LGBl. 2009 N.º 348).

Quando *cidadãos provenientes da UE/ do EEE* se separam ou divorciam de seu *marido*, que *seja cidadão de um Estado terceiro* antes de decorridos 5 anos, a autorização de permanência é revogada ou respectivamente a prorrogação da mesma será negada (lei de estrangeiros).

Se o marido for *cidadão do EEE ou suíço*, elas manterão o seu direito de permanência, se satisfizerem determinadas condições² (compare art. 46º, alínea 1 PFZG).

A redação das leis pode ser acessada no site www.gesetze.li.

Em todos os casos um direito posterior de permanência será verificado através de uma inquirição no «Ausländer- und Passamt» [Departamento de Estrangeiros e de Passaportes].

¹ São estas em primeira linha: comprovar um contrato de trabalho em Liechtenstein de mais de um ano ou sem limite de prazo com um grau de ocupação de pelo menos 80 %; em caso de não exercer atividade remunerada é necessário dispor de meios financeiros suficientes, de modo que não necessite de assistência social; estar casada há pelo menos 3 anos (destes, pelo menos um ano em Liechtenstein); pátrio-poder sobre os filhos, conclusão de um acordo de integração.

² São estas em primeira linha: comprovar um contrato de trabalho em Liechtenstein de mais de um ano ou sem limite de prazo com um grau de ocupação de pelo menos 80 %; em caso de não exercer atividade remunerada é necessário dispor de meios financeiros suficientes, de modo que não necessite de assistência social.

Separação / divórcio depois de decorridos 5 anos

Caso o casamento exista há mais de 5 anos, as *mulheres provenientes de Estado terceiro*, casadas com *maridos que também sejam de Estado terceiro* terão a autorização de permanência prorrogada, se houver uma «integração bem sucedida». Fica a critério da autoridade de estrangeiros decidir, se a integração é bem sucedida. Se o *marido for cidadão do EEE ou suíço*, em via de regra a autorização de permanência é prorrogada.

Cidadãs suíças ou do EEE, que sejam *casadas com um marido que seja proveniente de Estado terceiro*, terão a sua autorização de permanência prorrogada depois de decorridos 5 anos, caso haja uma «integração bem sucedida». Fica a critério da autoridade de estrangeiros decidir, se a integração é bem sucedida.

Se o *marido também for cidadão do EEE ou suíço*, em via de regra a autorização de permanência é prorrogada.

No caso da permissibilidade de mais um direito de permanência no Principado de Liechtenstein as migrantes obterão um direito de permanência próprio – e de acordo com a lei aplicável – poderão requerer o estabelecimento (mulheres provenientes de Estados terceiros ou suíças) ou a permanência definitiva (cidadãs da UE/EEE) (vide lei sobre a liberdade de estrangeiros de se estabelecerem e trabalharem fora de seu país natal – PFZG, LGBl. 2009 N.º 350).

Disposições excepcionais no direito de estrangeiros

O direito de estrangeiros prevê exceções no artigo 39º da lei de estrangeiros no que se refere à revogação da autorização de permanência no caso de dissolução do casamento *antes de decorridos 5 anos*. Esposas poderão obter um *direito de permanência próprio, se*

- houver um relacionamento forte e bom para com os filhos do casal e se através da revogação da autorização de permanência *o bem-estar dos filhos menores estivesse gravemente em risco*.
- a esposa *comprovadamente for vítima de violência doméstica*, de forma que uma continuação do casamento fosse impertinente.

Estas disposições são válidas tanto para *migrantes de Estados terceiros, bem como para àquelas do espaço da UE/do EEE e da Suíça, contanto que o marido seja cidadão de um Estado terceiro*.

Comprovação de violência doméstica

A violência doméstica pode ser comprovada em especial através de:

- atestados médicos
- ocorrências policiais
- depoimentos de testemunhas ou
- condenações em ações penais correspondentes

Mulheres estrangeiras se encontram num dilema

Migrantes, que sofram violência doméstica em seu casamento e que por este motivo queiram se separar, muitas vezes veem-se diante de um grande dilema: Para muitas o regresso ao país natal acaba por não ser uma alternativa viável pelos mais diversos motivos. Caso elas queiram terminar o casamento com os seus maridos agressores, elas porventura arriscam a perda da autorização de permanência, caso tenham entrado no país através de reunião familiar ou ainda não tenham completado 5 anos de casadas. Este *status* inseguro de permanência é um peso para as mulheres que sofrem violência e que de qualquer modo já se encontram numa situação difícil e faz com que muitas vezes por um lado elas aturem uma forma de vida desumana e desprezível e que por outro lado os maridos violentos tenham possibilidade de exercer pressão sobre elas.

Proteção contra violência doméstica

Consultoria e assistência no *infra*, na Casa de Mulheres e no Posto de Auxílio para Vítimas

O **infra** (Posto de Informação e Consultoria para Mulheres) aconselha e informa mulheres a respeito de vários temas, como por exemplo direito matrimonial, problemas conjugais, separação e divórcio, assédio sexual, *stalking*, violência doméstica, migração etc. Regularmente são realizadas **consultorias jurídicas** gratuitas para mulheres. Caso seja necessário, as conversas de consultoria são realizadas na presença de intérpretes.

A **Casa de Mulheres Liechtenstein** oferece **proteção e ajuda a mulheres e seus filhos**, que estejam sofrendo violência física, psíquica ou sexual. As mulheres são admitidas e alojadas 24 horas por dia na Casa de Mulheres, recebendo também consultoria e assistência por telefone.

O **Posto de Auxílio para Vítimas** está à disposição de vítimas de crimes, bem como a familiares. Ele oferece consultoria gratuita e auxílio em questões psicológicas, médicas, jurídicas e de seguros a pessoas que tenham sido afetadas no que se refere à sua integridade física, psíquica ou sexual. Além disso, no âmbito da lei de auxílio a vítimas, ele oferece ajuda financeira.

Mulheres afetadas por violência também poderão dirigir-se à **Amt für Soziale Dienste** [Entidade de Serviços Sociais].

Direito de proteção contra violência

A responsabilidade pela violência cabe sempre à pessoa que a exerce. As vítimas de violência tem direito à proteção e ajuda. Para tanto o direito de proteção contra violência presta auxílio:

Numa situação, em que haja ameaça de **perigo iminente**, dirija-se imediatamente à **Landespolizei** [Polícia do Estado], **telefone de emergência 117**. Esta é obrigada e intervir sem demora.

Direito de expulsão e proibição de entrada

A Polícia do Estado pode expulsar uma pessoa, a qual represente um perigo para outras, imediatamente do apartamento ou da casa e dos arredores imediatos e também proibir a entrada desta pessoa nestas localidades. A vítima e os filhos desta, têm o direito de permanecer no seu entorno habitual. A proibição de entrada também poderá ser imposta, se pessoas afetadas *dirigirem-se à Polícia do Estado após terem sofrido abusos* e tiverem medo de sofrer mais violência.

A proibição de entrada é válida por *10 dias* e a observância da mesma é verificada pela Polícia do Estado nas primeiras 72 horas. A proibição de entrada termina somente depois de passados 20 dias, se a pessoa afetada apresentar imediatamente requerimento para pronunciamento de uma disposição provisional no Tribunal de Primeira Instância do Principado de Liechtenstein.

Proteção de longo prazo através de disposição provisional

Se *viver com uma pessoa que exerce violência* através de abuso físico, abuso sexual, ameaças ou violência psíquica *não for pertinente*, pessoas afetadas ou familiares próximos poderão requerer uma *disposição provisional* de expulsão da pessoa violenta *dentro de um prazo de 10 dias* no Tribunal de Primeira Instância do Principado de Liechtenstein. As localidades que a pessoa agressora não poderá entrar terão de ser designadas detalhadamente.

Uma disposição provisional também poderá ser pronunciada sem intervenção prévia por parte da Polícia. Primeiramente ela terá *validade de 3 meses*. Mulheres afetadas obterão ajuda para apresentar o requerimento à Entidade de Serviços Sociais, no Posto de Auxílio à Vítimas e na Casa de Mulheres.

Informações pormenorizadas vide o prospecto «Direito de proteção contra violência, o novo direito para proteção contra violência na prática concreta», editado pela central para igualdade de chances em cooperação com a Entidade de Serviços Sociais e o Posto de Auxílio à Vítimas.

Como proceder?

Caso queira terminar o casamento devido ao exercício de violência por parte do marido planeje este passo minuciosamente e obtenha consultoria prévia.

- Converse com o seu médico/sua médica, seu/sua terapeuta ou exponha a sua situação num dos postos de assistência mencionados.
- Em caso de violência iminente chame a Polícia (telefone de emergência 117) e consiga uma proibição de entrada, em casos de perigo prolongado consiga uma disposição provisional.
- Se quiser ou tiver de deixar o apartamento conjugal devido ao exercício de violência, a Casa de Mulheres lhe oferecerá ajuda (Tel 380 02 03).
- Recorra à consultoria e assistência dos postos indicados.

Informação legal:

Proteção para Migrantes

Editora:

infra (Posto de Informação e Contato para Mulheres)

Elaboração: Sabine Bockmühl, Triesen

Tradução: Interlingua Anstalt

© infra Segunda edição, junho de 2010

Quais postos prestam ajuda?

Infra

Informations- und Kontaktstelle für Frauen
[Posto de Informação e Contato para Mulheres]
Landstrasse 92
9494 Schaan
Tel 232 08 80
www.infra.li

Frauenhaus Liechtenstein

[Casa de Mulheres]

Tel 380 02 03
disponível 24 horas por dia
www.frauenhaus.li

Opferhilfestelle

[Posto de Auxílio à Vítimas]

Edifício dos Correios, Landstrasse 190
Tel 236 76 96
www.ohs.llv.li

Amt für Soziale Dienste

[Entidade de Serviços Sociais]

Postplatz 2
9494 Schaan
Tel 236 72 72
www.asd.llv.li

Advogadas/Advogados

www.lirak.li

Textos de leis

www.gesetze.li

Landespolizei

[Polícia do Estado]

Telefone de emergência 117